



## **Câmara Municipal da Lourinhã**

### **REGULAMENTO**

(MINUTA)

### **Classificação da área protegida de âmbito local, denominada “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”**

#### **Preâmbulo**

As arribas do jurássico do Município da Lourinhã constituem locais de grande interesse na região Oeste, nomeadamente devido às suas características geológicas e paisagísticas, com destaque para a riqueza dos achados de fósseis de dinossauros e outros vertebrados.

As arribas do jurássico da Lourinhã estão parcialmente inseridas em área de Rede Natura 2000 sítio PTCON0056 Rede Natura 2000 Peniche - Santa Cruz.

A orla costeira do concelho da Lourinhã, com exceção dos troços dunares, possui elevado potencial paleontológico, científica e publicamente reconhecido pelos achados que tiveram lugar nas últimas décadas, outorgando-lhe uma projeção internacional no panorama do património geológico.

Pela sua singularidade, raridade e representatividade em termos científicos e culturais, a orla costeira do Município da Lourinhã exige que sejam adotadas medidas destinadas à sua conservação e à manutenção da sua integridade e que visem a proteção dos seus valores naturais, nomeadamente ocorrências notáveis do património geológico, na integridade das suas características e nas zonas imediatamente circundantes, e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação, designadamente:

- a) A limitação ou impedimento das formas de exploração ou ocupação suscetíveis de alterar as suas características;
- b) A criação de oportunidades para a investigação, educação e apreciação pública.

Assim, atendendo a que a classificação de uma área protegida visa conceder-lhe um estatuto de proteção adequado à manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e do património geológico, bem como à valorização da paisagem, a



## **Câmara Municipal da Lourinhã**

Câmara Municipal da Lourinhã, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas t) e k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a do n.º 1 do artigo 15.º, do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, propõe à Assembleia Municipal o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1 – O presente regulamento aprova:

- a) A classificação da área protegida de âmbito local, denominada “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- b) Os objetivos específicos da criação;
- c) A competência e a composição dos seus órgãos de gestão;
- d) Os meios financeiros, materiais e humanos para a gestão da área;
- e) Os atos e atividades interditos e condicionados;
- f) As normas de fiscalização e o regime contraordenacional;
- g) A área, definida e delimitada cartograficamente, que integra o “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”.

2 – Os objetivos específicos da criação da área protegida de âmbito local “Arribas do Jurássico da Lourinhã”, a competência e a composição dos órgãos de gestão, os meios financeiros, materiais e humanos para a gestão da área, os atos e atividades interditos e condicionados, as normas de fiscalização e o regime contraordenacional, referidos nas alíneas a) a f), do número anterior, são estabelecidos no respetivo regulamento de gestão que é aprovado no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 – A área, definida e delimitada cartograficamente, que integra o “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, referida na alínea g), do n.º 1, é aprovada no anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 2.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação.



## **Câmara Municipal da Lourinhã**

### **ANEXO I**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

### **Regulamento de Gestão**

**do**

**“Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento de gestão estabelece:

- a) Os objetivos específicos da área protegida “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- b) A competência e a composição dos seus órgãos de gestão;
- c) Os meios financeiros, materiais e humanos para a gestão da área;
- d) Os atos e atividades interditas e condicionadas na área;
- e) As normas de fiscalização e o regime contraordenacional.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O Presente regulamento aplica-se à área, definida e delimitada cartograficamente, que integra o “Monumento Natural Local - Arribas da Lourinhã”.

##### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

A classificação das arribas da orla costeira do Município da Lourinhã como área protegida como monumento natural local visa a proteção dos valores naturais, nomeadamente ocorrências notáveis do património geológico, na integridade das suas características e nas zonas imediatamente circundantes, e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação, designadamente:

- a) A limitação ou impedimento das formas de exploração ou ocupação suscetíveis de alterar as suas características;
- b) A criação de oportunidades para a investigação, educação e apreciação pública.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Competência e a composição dos órgãos de gestão**



## **Câmara Municipal da Lourinhã**

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão**

1 – Compete ao Município da Lourinhã a gestão do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”.

2 – As tarefas de gestão da área protegida “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, bem como o exercício de ações de conservação ativa, são exercidas pelos órgãos criados para o efeito, nos termos e de acordo com o estabelecido no presente regulamento de gestão.

3 – Os recursos financeiros, materiais e humanos, necessários à prossecução dos objetivos para o “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, são contemplados no Plano Anual de Gestão e Investimento do Município.

### **Artigo 5.º**

#### **Órgãos**

São órgãos do Monumento Natural Local Arribas do Jurássico da Lourinhã:

- a) A Comissão Diretiva;
- b) O Diretor Científico;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Consultivo.

### **Artigo 6.º**

#### **Comissão Diretiva**

1 – A Comissão Diretiva é o órgão executivo do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”.

2 – A Comissão Diretiva é nomeada pela Câmara Municipal.

3 – A Comissão Científica é composta por três membros, um presidente, proposto e nomeado pela Câmara Municipal, e por dois vogais, indicados, um, pelas Juntas de Freguesia da área de competência territorial de localização do Monumento Natural Local, e outro, pelo Conselho Científico.

3 – O vogal designado pelo Conselho Científico deve ser detentor do grau de Doutor em Geologia, Paleontologia ou outras Ciências da Terra.

4 – O vogal designado nos termos do número anterior pode acumular o cargo com o de Diretor Científico.

5 – Os mandatos dos titulares da Comissão executiva findam com o termo dos mandatos autárquicos.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências da Comissão Diretiva**

1 – Compete à Comissão Diretiva gerir o “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”:

2 – Compete igualmente à Comissão Diretiva:

- a) Aprovar, mediante parecer prévio do Conselho Científico, e executar os planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
- c) Assegurar a conformidade de qualquer ato ou atividade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à área protegida do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- d) Nomear os membros do Conselho Científico;
- e) Nomear os membros do Conselho Consultivo;

### **Artigo 8.º**

#### **Competências do Presidente da Comissão Diretiva**

Compete ao presidente da comissão diretiva:

- a) Representar o “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- b) Dirigir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos seus serviços;
- c) Submeter à aprovação da Câmara Municipal, o programa/plano de atividades;
- d) Apresentar à Câmara Municipal o relatório anual de gestão e o do seu estado de conservação;
- e) Liquidar e arrecadar as receitas próprias do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- f) Autorizar as despesas de gestão corrente;
- g) Emitir as autorizações previstas no presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Composição e competência do Conselho Científico**

1 – O Conselho Científico é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais, pelo menos um, deve ter grau académico superior em paleontologia.

2 – Além do presidente, que deve ter formação académica superior em paleontologia, compõem o Conselho Científico:

- a) Um vogal, proposto pelo Grupo de Etnografia e Arqueologia da Lourinhã;
- b) Um vogal, proposto pelo ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) A eventual nomeação dos restantes dois membros, é feita pela Comissão Diretiva, com base nos seus reconhecidos méritos académicos.

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

3 – O Conselho Científico é o órgão consultivo da Comissão Diretiva para a área científica.

4 – Compete ao Conselho Científico:

- a) Nomear o Diretor Científico;
- b) Apresentar à Comissão Diretiva, relatórios anuais sobre o estado do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã” e propostas de conservação.

5 – O mandato dos titulares do Conselho Científico é de 4 anos, com possibilidade de renovação.

### **Artigo 10.º**

#### **Do Diretor Científico**

1 – Compete ao Diretor Científico:

- a) Apresentar ao Conselho Científico, relatórios anuais sobre o estado do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- b) Emitir pareceres prévios às autorizações da Comissão Diretiva;
- c) Emitir parecer sobre a proposta de Investigador Responsável das equipas de investigação autorizadas;
- d) Emitir parecer prévio e supervisionar os trabalhos científicos a desenvolver no “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”;
- e) Inventariar e receber as amostras recolhidas no âmbito das autorizações a que se refere o n.º 2, do artigo 13.º.

2 – O mandato do Diretor Científico é de 4 anos, com possibilidade de renovação.

### **Artigo 11º**

#### **Conselho Consultivo**

1 – O Conselho Consultivo é o órgão consultivo de gestão do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã” e é, necessariamente, composto por representantes das entidades com competências na sua área geográfica, podendo integrar representantes de entidades e personalidades de reconhecido mérito, científico e cultural.

2 – Compõem o Conselho Consultivo:

- a) Um representante do Município de Lourinhã;
- b) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesias com competência territorial na área abrangida pelo Monumento Natural Local;

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

- c) Um representante da Capitania do Porto de Peniche;
  - d) Um representante do ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
  - e) Um representante da APA- Agência Portuguesa do Ambiente;
  - f) Um representante da CCDRLVT- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- 3 – Podem integrar o Conselho Científico:
- a) Um representante do GEAL- Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã;
  - b) Um representante da Associação Geoparque Oeste;
  - c) Um representante de cada agrupamento escolar do Município da Lourinhã.
- 4 – O mandato dos titulares do Conselho Científico é de 4 anos, com possibilidade de renovação.

### **Artigo 12º**

#### **Atividades Interditas**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, na área protegida do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, são interditos as seguintes ações, atos e atividades:

- a) Alterações à morfologia das arribas;
- b) A recolha, a detenção e o transporte de amostras de qualquer tipo de amostras geológicas e, em especial, das que contenham vestígios fósseis;
- c) A escavação, corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
- d) Escavações, aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condição e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica;
- e) A delapidação de bens ou vestígios paleontológicos;
- f) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas;
- g) Atividades desportivas motorizadas.
- h) A prática de atividades desportivas não motorizadas, designadamente as de alpinismo, rapel e escalada ou montanhismo, e de atividades de turismo da natureza incompatíveis com os objetivos referidos no artigo 3.º.

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

### **Artigo 13.º**

#### **Atos e atividades condicionadas**

1 – Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos e regulamentares aplicáveis na sua área geográfica, estão sujeitos a autorização da Comissão Diretiva, os seguintes atos e atividades no Monumento Natural Local “Arribas do Jurássico da Lourinhã”;

- a) A investigação e recolha de fósseis, amostras de rochas e outros recursos geológicos;
- b) Turismo de Natureza organizado com grupos de número superior a 50 pessoas;
- c) Movimentos de terras e terraplanagens acima de 10 m<sup>3</sup>, cuja autorização pode ser condicionada a acompanhamento por arqueólogo ou por paleontólogo;
- d) Recolha de amostras geológicas e paleontológicas;
- e) A utilização comercial ou publicitária de referências à área protegida;

2 – A recolha de amostras geológicas e paleontológicas para fins científicos e museológicos só é autorizada a investigador, com grau de doutor em geologia, paleontologia ou em outras Ciências da Terra que, individualmente ou em direção da investigação:

- a) Tenha vínculo a uma instituição museológica, universitária ou de investigação sem fins lucrativos;
- b) Identifique o projeto de investigação e a sua equipa;
- c) Assine termo de responsabilidade de preservação e da respetiva devolução ao “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, de todas as amostras recolhidas na investigação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Fiscalização e sanções**

### **Artigo 14.º**

#### **Âmbito**

1 – A realização de quaisquer ações, atos ou comportamentos na área protegida do “Monumento Natural Local - Arribas do Jurássico da Lourinhã”, está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévia autorização.

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

2 – A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas ações, atos ou comportamentos com as disposições do presente regulamento e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a manutenção dos objetivos da classificação da área protegida.

### **Artigo 15.º**

#### **Competência**

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou regulamento a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores e à Comissão Diretiva.

2 – O presidente da câmara municipal pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

3 – A fiscalização é desenvolvida de forma sistemática pela Comissão Diretiva, no cumprimento da obrigação geral de vigilância que lhes está cometida, e de forma pontual em função das queixas e denúncias recebidas;

4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente marítimas e portuárias.

### **Artigo 16.º**

#### **Contraordenações**

1 – Constitui contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, a prática dos seguintes atos e atividades quando:

- a) As alterações à morfologia das arribas em violação da alínea a), do artigo 12.º;
- b) A colheita, a detenção e o transporte de amostras de recursos geológicos, nomeadamente minerais, rochas e fósseis, em violação da alínea b), do artigo 12.º;
- c) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes, em violação da alínea c), do artigo 12.º;
- d) A destruição ou delapidação de bens culturais inventariados, em violação da alínea e), do artigo 12.º;

## **Câmara Municipal da Lourinhã**

e) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados, em violação da alínea g), do artigo 12.º;

2 – Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, a prática dos seguintes atos e atividades:

- a) Escavações, aterros e a destruição do revestimento vegetal, em violação da alínea d) do artigo 12.º;
- b) A destruição de vestígios paleontológicos, em violação da alínea f) do artigo 12.º;
- c) A prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas que pela sua natureza específica ponham em risco objetivo os valores naturais presentes na área protegida, em violação da alínea g) do artigo 12.º;

4 – Constitui contraordenação ambiental leve, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, a prática dos seguintes atos e atividades:

- a) A prática de atividades desportivas não motorizadas, designadamente alpinismo, escalada ou montanhismo, e de atividades turísticas suscetíveis de deteriorarem os valores naturais da área, em violação da alínea i), do artigo 12.º;
- b) Turismo de Natureza organizado com grupos de número superior a 50 pessoas, em violação da alínea b), do artigo 13.º;
- c) O abandono, depósito ou vazamento de resíduos sólidos urbanos fora dos locais para tal destinados;
- d) A utilização comercial ou publicitária de referências à área protegida, em violação da alínea f), do artigo 13.º salvo em produtos ou serviços devidamente credenciados;

5 - Relativamente às contraordenações ambientais previstas no presente artigo, e sem prejuízo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na determinação da medida da coima a aplicar deve ser tomado em conta o estatuto de proteção atribuído ao local da prática da contraordenação, conforme estabelecido nos programas especiais e no presente regulamento.

6 - Em caso de concurso legal ou aparente entre contraordenações ambientais previstas no presente artigo e contraordenações previstas em regimes especiais, designadamente os elencados no n.º 2 do artigo 2.º, do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



## **Câmara Municipal da Lourinhã**

142/2008, de 24/07, é aplicável o regime contraordenacional e sanções definidos nesses regimes.

7 - As contraordenações resultantes da violação das normas dos programas especiais relativas à transformação, uso e ocupação do solo com incidência urbanística integradas nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal são consideradas contraordenações do ordenamento do território sendo-lhes aplicável o regime previsto nos artigos 40.º-A a 40.º- D da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

### **ANEXO II**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Cartografia com delimitação do Monumento Natural Local “Arribas do Jurássico da Lourinhã”.